



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 257/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson S. Vasco, Dr. Bruno Lavoratto, Dr. Diogo Nolasco e o Procurador Dr. Antonino Marcos Silva, os Auditores Dr. Hebert Cohn e Dr. José Batista Flores, participam do rodízio da comissão, estando automaticamente justificadas as suas ausências, reuniu-se às 17h do dia 25 de junho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 511/12

1º) Denunciado: Walison Gabriel Silva (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Peterson Tanure (Técnico do Resende FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

3º) Denunciado: Resende FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Resende FC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 19/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Odilon Reis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson S. Vasco que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 512/12

Denunciado: Igor de Carvalho Julião (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 23/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Diogo Nolasco que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e o Dr. Odilon Reis que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 513/12

1º) Denunciado: Marcos Vinicius Pereira da Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Rafael de Sá Rodrigues (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Nova Iguaçu FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série A – Juniores

Data jogo: 23/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael Fachada e Dr. Marcelo R. Silva

Auditor Relator: Dr. Bruno Lavorato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 514/12

1º Denunciado: Wilson Martins dos Santos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Lucas Santiago Zacharias Pinto (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x AA Portuguesa

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mateus Motta

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 515/12

Denunciado: Sérgio Freire (Treinador do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 e 243-F do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 15

Data jogo: 24/05/2012



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro
Auditor Relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto às imputações dos arts. 258 e o 243-F do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Jonei Garcia que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 243-F CBJD.
Por haver empate na votação prevaleceu a absolvição conforme o art. 132 § 3º do CBJD.

7) Processo: nº 516/12

Denunciado: Leonardo José Flores de Melo (Treinador do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Queimados FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova documental. No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 517/12

Denunciado: Christian Cardoso de Moura Alves (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Tigres do Brasil x Goytacaz FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor relator: Dr. Bruno Lavoratto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 518/12

Denunciado: AA Portuguesa (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD

Jogo: Barcelona FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 27/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Motta

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minuto de atraso, sendo 26(vinte e seis) minutos, totalizando R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 479/12

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Carapebus x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 20/05/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h10min.

Rio de janeiro, 26 de junho de 2012.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretaria Adjunta